

# Poder é a chave do regime presidencial

CLÓVIS RAMALHETE

Especial para a Folha

O Poder Judiciário tem sido o grande esquecido das constituintes republicanas. Aí está o erro fundamental.

No regime presidencial, o Poder Judiciário é chave do sistema. Este conceito não vem desenvolvido pelos comentaristas das constituições. E que tais constituições, apesar de presidencialistas, não dispuseram de modo evidente esse preceito.

No regime parlamentar de governo, sim, as crises e conflitos resolvem-se no Parlamento. Nele, o travessamento é vertical: do povo, aos deputados; destes, ao governo — donde, papel secundário do Judiciário, nos países parlamentaristas. Na França, grandes autores até põem em dúvida, se o Judiciário constitui mesmo um poder do Estado. Na Inglaterra, a ação de qualquer órgão do Estado, os judiciais inclusive, é entendida sempre como sendo uma comissão do Parlamento, soberano exclusivo.

Assim não será no entanto, no regime presidencial. Este sistema de governo assenta na separação do Legislativo e Executivo com travessamento horizontal. Submete a ação do Executivo ao regime de constitucionalidade e de legalidade. E ao legislativo, o Presidencialismo exige a constitucionalidade de sua atividade.

A separação dos dois poderes políticos, o Executivo e o Legislativo, é característica imanente, inafastável do regime presidencial. Entretanto ela é frequente fonte de crises, menores ou maiores. Só com o Poder Judiciário autônomo e fortalecido, este poder exercer seu função, que é a de ser "chave do sistema" — uma teoria do poder, aqui pouco conhecida e nada praticada.

Se o Poder Judiciário, no Império, era tão secundário, se os juízes então podiam sofrer remoções que até mal escondiam perseguições políticas, tudo não decorria do regime quase parlamentar, adotado pela Constituição de 1824, — com o Poder Moderador, o qual instituiu no Brasil, um neo-absolutismo disfarçado — D. Pedro II, a meu ver, exercendo do modo como exerceu, o Poder Moderador, dissolvendo parlamentos em pleno vigor, mostrou-se um "despotismo escravizado", um retardatário do "Iluminismo".

No regime presidencial, adotado com a República, os constituintes criaram, é certo, as prerrogativas da magistratura, que lhe eram negadas no Império (Constituição de 1891), mas em seguida esqueceram o Poder Judiciário.

Criaram o Supremo Tribunal e a Justiça Federal, bem mais por efeito da adoção do federalismo, dado aos dois níveis do Poder, do que para impor, com o Judiciário, o superior exercício, por ele, de "chave do sistema".

As crises vieram sendo resolvidas ao longo do tempo, pelas "derrubadas" e pelos golpes e quarteladas, na falta do Poder Judiciário verdadeiramente autônomo e forte, que todos esses desvios possibilitou, por ser fraco e dependente.

Nos anos vinte, aguçadas as crises sociais (greves; operários anarquistas; fundação do PCB), a indisciplina dos "tenebrosos" (1922, 1924) e a inquietação econômica (Taubaté, valorização do café, Washington Luiz) não ocorreu nada, no pensamento político do País, em favor do Judiciário. Pelo contrário, a emenda de 1927 pôs fim à prática do habeas corpus difitário, que fora engendrada no Supremo Tribunal, pela combinação do maior de todos os advogados, Rui Barbosa, com a liderança de um grande juiz, Pedro Lessa.

Outra tivesse sido a orientação, e outra talvez tivesse sido o desfecho da grande complexa crise. Ela desgostou na violência suprema da revolução (1930). Foi o desfecho de todas

as ilegalidades. Havia sido possibilidades, por um Judiciário mal construído pelos constituintes. Jamais os constituintes republicanos, depois de adotarem o Presidencialismo e a Federação, deram-se conta de que o Poder Judiciário é a "chave do regime presidencial" e, por consequência, deve ser autônomo e forte.

No regime presidencial, o Judiciário é aquele poder que se opõe e se sobrepõe ao Executivo e ao Legislativo. Ele declara a Inconstitucionalidade das leis e também a dos atos do governo, bem como controla o regime de legalidade a que se submete o governo. Tudo surge em decorrência da separação dos Poderes Legislativo e Executivo, cujos desvios cabe ao Judiciário resolver, reprimido.

Para tanto, para dotar no Brasil com integralidade, o regime presidencial e federativo, impõe-se que se proveja a autonomia efetiva do Poder Judiciário. Aqui refiro-me a este ramo do Estado como um todo, eles são os órfãos da República.

Recorda-se a evolução dos sindicatos e das convenções de trabalho nos EUA, no século passado. Desenvolveu-se desde o crime de "conspiracy", até a conquista de legitimidade, mas pela atuação do Judiciário no regime presidencial. O mesmo quanto à segregação racial. Estas transformações ocorreram nos EUA por criação de legitimidade, mas pela jurisprudência em evolução nos tribunais.

No Brasil, a fim de que o Supremo Tribunal prossiga a obra de Rui, para que seja ampliado o respeito existente por sua austera atuação, e para que cresca em eficácia política, para sempre irrevogável, a sua palavra final, é necessário: 1) que os constituintes lavrem no texto, a sua maior função política no regime presidencial; 2) que o Supremo não seja visto como "terceira instância", nem pelas partes, nem pelos advogados e, sobretudo, nem pelos presidentes ao escolherem os seus pares; 3) que venha a ser com urgência, socorrido, da avalanche que o soterra nos feitos e maus feitos (dez mil por ano), consequentes da desnaturada nsão do seu papel, na República, da parte dos constituintes.

Quanto ao STF, estamos no Brasil repassando aquelas fases fatais, pelas quais já passaram os EUA. Ali, por efeito do crescimento econômico, gerador então da sobrecarga dos feitos, a Suprema Corte usou, sem resultado, os meixos remédios que nossa desatenção está receitando. Elevação do valor da causa como condição de acesso ao Supremo, aumento de custas e compreensão, das matérias de competência foram os remédios. Tudo inútil. Até que o "Judiciary Act", fins do século criou nos EUA, as Cortes de Circuito. Largo elas desafogaram a Suprema Corte. Um dia chegaremos lá. Nós não nos damos conta de que mais de 70% dos 130 milhões de habitantes, estando na cidade, produzem relações jurídicas em número crescente, mas a estrutura do Poder Judiciário, hoje quase igual à do Império, não o pode satisfazer.

Proponho Cortes Federais de Justiça, de competência estanque a para decisão final, nos casos de recursos extraordinários. Estes são a sobre-carga ultra-humana do Supremo Tribunal. Que se deixem subir nos Estados, para o nível federal, as causas dos jurisdicionados. E que todos, partes e advogados, anseiem por escapar do teto baixo das possíveis pressões locais, em seus processos; muitos deles são tensos de drama, tal é o caso das questões de posse de terra, que o STF não julga, no estado atual do Direito Judiciário.

Criadas estas Cortes Federais de Justiça, o Supremo Tribunal emergirá, para a plenitude do restante de suas competências, mormente para a de intérprete, defensor e elastecedor da Constituição.

A autonomia do Judiciário inclui

por certo, dotação orçamentária adequada. Mas não almeja os tribunais, a gestão direta de tais verbas. O Judiciário deve permanecer acima e fora da fragilidade humana, de algum incerto magistrado, por acaso, posto entre seus pares. Trata-se da preservação absoluta, de sua grandeza e do respeito público a ele devido.

Mas revolta-me o juiz mal pago, julgando as questões dos ricos. O juiz em casa, o juiz sem livros é um mal, uma doença. Ele vive num tempo em que a classe média já possui dois carros por família. Por isso, sem tempo nem ganhos, mais um procura emprego, e vai ser professor.

Entendo por isso, que incumbe à União complementar nos Estados, a paga da magistratura. Ao menos a da primeira instância. E que o juiz de Direito exerce função nacional. Estadual é apenas a organização da Justiça. Juiz é agente da integração nacional, quando unifica a aplicação do Direito, por exemplo, nas questões de família. Mas abotoados em seu silêncio, o juiz pobre e mal pago é um credor que sente a vergonha de ser credor.

Proponho também qualquer coisa como uma "fundação cultural da magistratura". Servirá à atualização do saber e a disseminação de leis novas e jurisprudências, além de ministrar cursos. Se os militares afastam-se do serviço, e cumprem a missão de seguir cursos como condição para a sua promoção, entendo que também aos juízes devemos igual benefício e oportunidade. Sem aproveitamento mostrado, não deverá haver promoção. No entanto, o que hoje há por aí, é a horrorosa promoção por "merecimento", com aferição subjetiva nas profundezas dos sentidos desembargadores, algumas delas talvez sensíveis às inclinações do ocupante do Palácio, para ser dada autonomia ao Judiciário, urge alforriar o juiz de primeira instância.

Ademais, o Judiciário não poderá ser forte e autônomo enquanto suas portas não estiverem abertas ao povo. Elas estão fechadas a ele, pela chave falsa da "taxa judiciária". Esta é cobrada no guichê de entrada. Por isso, não há igualdade entre ricos e pobres, na oferta de justiça pelo Estado. As estatísticas revelam a preponderância das pessoas ricas, físicas ou jurídicas, nas audiências dos juízes. A "taxa" de entrada é punição, é agravio ao desespero do litigante. Ora, as "custas", que são um novo tributo, deveriam ser exigidas no final e apenas ao vencido, que foi o causador do injusto. Esta é a lógica razoável que nos dá a Justiça do Trabalho, que se espera seja recolhida pela Justiça Civil.

Sempre caberá uma palavra, quanto aos "tributos e encargos", da interdependência dos poderes do Estado — no caso das relações entre o Judiciário e os demais Poderes — entendo que são interpretáveis, os laços atuais. Os tribunais propõem as leis tributícias, e o governador pelas, escolhe a quem nomeia desembargador. O presidente submete ao Senado, o nome de reputação liberdade e alto cargo jurídico, e se aprovado, ele nomeia o novo ministro do Supremo Tribunal; e neste caso, o Senado que se faça exigente.

Corre por aí, no entanto, uma tendência malta, é a dos corpos fechados, que na magistratura seria de alto baixo, e no Ministério Público também. Trata-se de mal-entendido "espírito de corporação". Ele contraria os ventos de renovação e a apreciação superior e política. Uma sociedade, que se fecha em corpos estanques, seria um retrocesso, uma danificação medieval. A tanto não deve ir, natural, a autonomia do Poder Judiciário.